

MANUAL DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL

RIBEIRO & DAMASCENO
Sociedade de Advogados



RIBEIRO & DAMASCENO
Sociedade de Advogados

MANUAL DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL



ADELSON DAMASCENO

MESTRANDO EM DIREITO PÚBLICO PELA FUMEC-MG, PÓS-GRADUADO EM DIREITO PÚBLICO PELA PUC-MG, ESPECIALISTA EM DIREITO ELEITORAL PELA UNIVERSIDADE GAMA FILHO DO RIO DE JANEIRO, GRADUADO EM DIREITO PELA FADIVA.

TEMAS SELECIONADOS ELEIÇÕES 2020'

DIREITO ELEITORAL:

O Direito Eleitoral é um ramo do **Direito Público** que tem como objeto de estudo os **institutos, as normas e os procedimentos** que regulam o exercício do direito ao sufrágio com a **finalidade de concretizar a soberania popular**, validar a ocupação de cargos públicos e dar legitimidade ao Poder Estatal.

Direito Público: Aqui as regras são aquelas previstas em Lei, **não podem os cidadãos, por livre iniciativa e à sua vontade, criar regras** sem que elas sejam submetidas ao crivo do **processo legislativo democrático**, ao contrário, por exemplo, de um contrato de locação, da compra e venda e um veículo e que estão sujeitas às disposições que a autonomia de vontade nos concede – Direito Privado.

Os **Institutos, as Normas e os Procedimentos** são as regras da disputa eleitoral. Imaginemos **um jogo de futebol** para a disputa **do campeonato brasileiro**. O **time precisa estar regular e acessível à aquela divisão** – um time da argentina não pode disputar o campeonato brasileiro, um time que não **possui um estatuto social** também não pode, os times precisam **possuir um CNPJ**, os times precisam **estar regulares perante a CBF**, portanto, podemos aqui dizer que **os times são os Partidos Políticos**.

A **CBF seria o nosso Congresso Nacional**, que é quem irá **criar as regras para o jogo** e definir quais **os requisitos os times** (Partidos Políticos) e **seus jogadores** (Os Candidatos), deverão seguir **quando começar o campeonato**.

A Justiça Eleitoral (Zona Eleitoral, TRE e o TSE) são os árbitros, que irão fiscalizar para saber se o time e os jogadores estão cumprindo o regulamento e ele poderá ver, por exemplo: barrar a escalação irregular de jogador (candidato inelegível, candidato que não se desincompatibilizou, candidato que não prestou contas em outra eleição, etc), poderá ver outros problemas do Time (Partido Político) como por exemplo, a falta de prestação de contas, a irregularidade dos diretórios municipais locais por falta de prestação de contas ou irregularidade na aplicação de recursos e, também irá apitar o jogo e marcar as faltas cometidas pelos jogadores.

A novidade da **Justiça Eleitoral**, que é o **Juiz da Partida**, é que ela **apita as faltas** cometidas pelos **jogadores**, pelo **time** e pela **torcida**.

Sabemos que o **jogo só começa quando o Juiz dá o apito inicial**, assim, **se um jogador tenta chutar a bola para o gol do adversário antes do apito**, essa jogada **não estará valendo** e o Juiz poderá advertir esse jogador com um cartão amarelo ou até mesmo um cartão vermelho.

O Juiz também irá apitar as faltas quando a partida se iniciar. **Se um jogador dá uma entrada forte e desleal em seu adversário (excesso de força) ele receberá o cartão vermelho**. Imaginemos que essa entrada desproporcional sejam os **abusos de direito econômico, abusos de direito político, abuso dos meios de comunicação social e as condutas vedadas aos agentes políticos em ano eleitoral**.

Também, **o Juiz irá punir o time quando esse alistar irregularmente jogadores.** Um exemplo são **as candidaturas laranjas de mulheres** para driblar a proporcionalidade mínima de 30% entre os sexos. Assim, pode ser que o Juiz tenha dado o apito final, o jogo tenha terminado e o time vencido mas, se depois, verificar que houve uma escalação irregular, o time será declarado derrotado.

O árbitro também poderá punir a torcida, especialmente a torcida organizada. Que nas eleições seriam a **militância paga, a militância virtual, os gabinetes de fake News.** A **torcida é livre para empurrar o time, para apoiá-lo, para dar sua opinião** sobre a escalação mas...ela **não poderá orquestrar cânticos ofensivos contra o time e os jogadores adversários, não poderá e responderá se propagar mentiras, se espalhar informações falsas e se invadir o campo.**

O Ministério Público é o comentarista de arbitragem. Ele **analisa se os jogadores e os times e se até mesmo o árbitro está cumprindo as regras.** Ao contrário de uma transmissão que a gente acompanha pela televisão, o comentarista de arbitragem, no Direito Eleitoral, **pode chamar o árbitro no canto e dizer que naquele lance ocorreu uma falta e o assim, a jogada poderá ser parada e a falta marcada.**

Além do Ministério Público, **o time adversário e os jogadores que recebem as faltas poderão reclamar para o árbitro da partida, que também irá marcar a falta e punir o jogador.**

Não existe um único técnico para o time, **existe uma comissão técnica:** O **técnico** que pode ajuda-los **na questão política,** um **técnico do marketing,** um técnico **da contabilidade** e um técnico **da advocacia** que irá **orientar o jogar e todos os outros técnicos sobre as regras do jogo.**

Esse é o time do jogo eleitoral e, assim como no jogo de futebol, existem **as regras** que, no caso, são as **Leis Eleitorais**, as **Resoluções do TSE** e também a **jurisprudência eleitoral** e até mesmo as **sentenças dos juízes eleitorais**.

Todo mundo sabe que no jogo de futebol **apenas o goleiro pode jogar com as mãos** mas, ele **não pode colocar as mãos na bola fora da área**. **O jogador não pode ficar na “banheira”** lá no campo do adversário esperando para marcar o gol porque isso **caracteriza impedimento**. O jogador, no futebol de campo, **não pode cobrar lateral com os pés...**tudo isso são regras do futebol que o **jogador tem que saber porque senão a jogada será invalidada** e ele poderá até mesmo **ser expulso**, não terminando o jogo em campo e **prejudicando todo o time**.

Para isso, **todos os jogadores do time precisam conhecer as regras do jogo** e quando esses não souberem, **uns devem ajudar os outros ou então perguntarem o técnico**.

Ou seja, não adianta eu ser o jogador mais habilidoso, o mais forte e mais inteligente, é preciso ter estratégia e principalmente conhecer bem as regras do jogo e contar com uma boa equipe técnica para conseguir vencer.

Vencer disputa eleitoral é conseguir um lugar privilegiado de representar as pessoas na tomada de decisões que irão afetar toda a sociedade.

Nossa Constituição diz que todo **Poder emana do POVO**, que o exerce **através de seus representantes eleitos** através do **voto direto e universal**, portanto, ser candidato é buscar o lugar mais privilegiado dentro de uma Democracia – o de representante da sociedade.

O TIME:

O **primeiro passo** para iniciar a disputa do campeonato é que estarmos **escalados em um time**. Para isso precisamos ser contratados para jogar nesse time. Sabemos que não se forma um time apenas pelos jogadores que entram em campo.

O ser contratado pelo time depende de algumas questões: eu preciso estar saudável para aguentar a disputa (**não posso ter problemas como, por exemplo, condenações judiciais que me impedem de terminar a partida**), eu preciso ter condições de assumir responsabilidades, preciso estar com meus documentos em dia (**título eleitoral**) e preciso, ainda, ser submetido à aprovação da diretoria do time (**deferimento do registro dentro do partido político**) e, depois, preciso que esse registro seja aceito pelo Juiz da Partida (**deferimento do registro de candidatura pela Justiça Eleitoral**).

Uma vez contratado, início o treinamento. Depois do treinamento vem a escalação dos jogadores (**convenção partidária**) e, depois, é publicada a lista dos jogadores aceitos (**deferimento dos registros de candidaturas**) e daí vem o apito inicial (**começo da campanha eleitoral**).

QUEM PODE SER JOGADOR?

Condições de elegibilidade – art. 14, § 3º CF.

- Nacionalidade Brasileira;
- Pleno exercício dos Direitos Políticos;
- Alistamento Eleitoral;
- Domicílio Eleitoral;
- Idade Mínima;
- Filiação Partidária; (Dupla filiação) (Art. 9º, Lei 9.504/97)
 - ✓ A filiação deve acontecer com antecedência mínima de 06 meses antes da eleição: (04/04/2020);
 - ✓ Nessa data a filiação deverá estar devidamente deferida pelo partido político, salvo se o estatuto disser prazo diferente;
 - ✓ No caso de dupla filiação prevalece a mais recente;
- Condições de elegibilidade – art. 14, § 3º CF.
-
- Nacionalidade Brasileira;
- Pleno exercício dos Direitos Políticos;
- Alistamento Eleitoral;
- Domicílio Eleitoral;
- Idade Mínima;
- Filiação Partidária; (Dupla filiação) (Art. 9º, Lei 9.504/97)

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL

Se um jogador der uma entrada com excesso de força física no seu adversário o árbitro irá apontar a falta.

No caso da desincompatibilização o que o árbitro faz é, na verdade, impedir aquele jogar que “bruto” de entrar em campo.

Os direitos políticos encontram-se no rol dos direitos fundamentais e, dessa forma, não podem ser limitados senão em favor de interesse maior.

Esse interesse maior é justamente o direito à igualdade e o direito do eleitor em pode escolher livremente quem irá representa-lo.

Assim, é claro que aquele candidato que é mais conhecido leva, inevitavelmente, maior vantagem na disputa em relação àquele candidato menos conhecido.

Imaginemos um candidato que é Diretor de Associação cuja atividade seja voltada ao atendimento de pessoas vulneráveis com a distribuição de alimentos e remédios. Certamente esse candidato leva muita vantagem em relação aos demais e, por isso, ele deverá se afastar dessa atividade para que possa ser candidatar e, ainda disso, existirão restrições em relação ao funcionamento da própria associação.

Da mesma forma o servidor público também pode ficar tentado a utilizar do seu cargo para levar vantagem na disputa eleitoral e, por essa razão, também é obrigado a se afastar.

Nessa linha estão em jogo duas situações muito importantes: o valor social do trabalho x limitação dos direitos políticos.

Como dito, os direitos políticos são direitos fundamentais mas, que encontram limitações para que seja permitida uma disputa justa entre todos os candidatos e, por tais razões esses limites devem estar previstos em Lei.

É importante destacar que somente as condições que estão previstas na Lei podem limitar o direito de uma pessoa concorrer nas eleições o que, em termos jurídicos, não é permitida apenas as interpretações literais e restritivas aos direitos políticos.

Assim, a Lei Complementar traz, em seu artigo 1º, as hipóteses em que o candidato precisa de afastar de suas atividades e de seu trabalho para que possa concorrer nas eleições.

Importante aqui fazer algumas observações práticas e importantes acerca de termos e hipóteses previstas na Lei:

- a. Servidor público: pessoa que detenha vínculo funcional e forma com a Administração Pública de quaisquer dos Poderes através de vínculo de provimento efetivo ou temporário.
- b. Servidor público efetivo: Servidor que ocupa cargo através de concurso público de provas e títulos;

- c. Servidor público comissionado: qualquer pessoa que preencha os requisitos legais para exercício de funções de chefia, assessoria e direção; (Recrutamento Amplo)
- d. Função Gratificada: ocupada por servidor efetivo da Administração para exercer funções de chefia, direção ou assessoria (Recrutamento Restrito)
- e. Administração Direta: Fundações Públicas, Autarquias, Empresas Públicas;
- f. Terceiro setor: entidades que atuam nas me cooperação com o Poder Público nas áreas assistenciais, culturais, saúde, educação...
- g. Concessionários de serviços públicos: empresas (privadas) que possuem contratos com a Administração Pública para a execução indireta de serviços públicos como energia, transporte de passageiros, tratamento de água, etc.

TABELA COM PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEIÇÃO MUNICIPAL

Cargo	Prefeito Vice-prefeito	Vereador	Dispositivo legal	Decisões
Administrador de empresa de economia mista destinada à exploração de transporte urbano, que tem como acionista majoritário o município.	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “i” c/c IV, “a”	Res. 20.661 - TSE
Administrador de entidade representativa de classe.	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, “g”.	Res. 14.223 - TSE
Administrador de mercado público municipal (Contrato temporário p/ atender a necessidade excepcional)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “l”.	Ac. 22.708 - TSE
Advogado-Geral da União e o Consultor Geral da República.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, “a”, 5.	Res. 19.491 - TSE
Agente censitário IBGE	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “l”.	Ac. 16.759 – TSE
Agente comunitário de saúde. (necessidade temporária de excepcional interesse público)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “l”.	Res. 21.809 - TSE
Agente de Polícia	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “l”.	Ac. 223/2000 – TRE/RO
Agente penitenciário	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “l”.	Ac. 173 - TSE
Assessor de Bancada (não efetivo)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “l”.	Res. 19.567 – TSE
Auxiliar de enfermagem.	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “l”.	Ac. 559 - TSE
Autoridade Policial	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “c” c/c VII, “b”	Ac. 12.494 – TSE Ac. 22.753 - TSE Ac. 22.774 - TSE
Autoridades Cíveis	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “c” c/c VII, “b”	Res. 19.491 – TSE
Autoridades Militares	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “c” c/c VII, “b”	Res. 19.491 – TSE Ac. 16.743C – TSE Res. 12/2000 – TR/RO
Autoridades Policiais	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “c”	Res. 19.491 – TSE

			c/c VII, "b"	
Chefe de Delegacia de Polícia Rodoviária Federal	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 14.358 – TSE
Chefe de departamento e de divisões - Servidor municipal.	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I".	Res. 19.567 – TSE
Chefe de Divisão de Unidades Escolares	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I".	Ac. 13.300C – TSE
Chefe de Seção de Tributos	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "d" c/c VII, "a"	Ac. 12.778 – TSE Res. 19.506 – TSE
Chefe de Unidades Escolares da Prefeitura	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I".	Ac. 13.300C – TSE
Chefe dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 2.	Res. 19.491 - TSE
Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 3.	Res. 19.491 - TSE
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 4.	Res. 19.491 - TSE
Chefe do Poder Executivo (reeleição)	Não há exigência		Emenda Const. Nº 16 ; CF, Art. 14, § 5	Res. 20298 – TSE
Chefe Repartição Municipal do DETRAN (arrecadador de IPVA)		6 meses	LC 64, art. 1º, II, "d"	Ac.12.734 – TSE Ac. 13.210 – TSE
Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 6.	Res. 19.491 - TSE
Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governo do Estado ou do Distrito Federal (no mesmo Estado)		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c III, "b", 1.	Res. 19.491 - TSE
Comandante Polícia Militar	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 16743 – TSE
Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea. (no mesmo Estado)		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c III, "b", 2.	Res. 19.491 - TSE
Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica.		6 meses	LC 64, art. 1º, VII c/c	Res. 19.491 - TSE

		(exoneração)	II, "a", 7.	
Conselheiro Tutelar		3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I" c/c IV, "a"	Ac. 16.878 – TSE
Coordenador Regional do INAMPS	4 meses		LC 64, ART. 1º, II, "a", 9 c/c IV "a"	Ac. 17.974 – TSE
Defensor Público	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Res. 19.508 – TSE
Delegado de Polícia	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 13621 – TSE Ac. 16.479 – TSE Ac. 22.753 – TSE Ac. 22.774 - TSE
Delegado de Polícia Rodoviária Federal		6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 14.358 - TSE
Delegados Ministeriais	4 meses		LC 64, ART. 1º, II, "a", 16 c/c IV, "a".	Res. 18.244 – TSE
Diretor da Fundação Hospitalar Municipal (cargo de livre nomeação e exoneração)		6 meses	LC 64, ART. 1º, II, "a", 9 c/c IV, "a".	Ac. 16.947 - TSE
Diretor de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64 art. 1º, III, "b", 3 c/c VII, "b". LC 64 art. 1º, III, "b", 3 c/c VII, "b".	Res. 20.645 – TSE
Diretor de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas mantidas pelo poder público.	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 9 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.519 – TSE Res. 20/2004 – TRE/RO
Diretor de Banco Estadual	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 9 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 18.222 – TSE
Diretor de empresa de natureza pública internacional	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 9 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res 17.939 – TSE
Diretor de empresa prestadora de serviço ao poder	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Ac. 303/2000 – TRE/RO

público			c/c V c.c VII, "a" LC 64, art. 1º, II, "i" c/c IV, "a"	Ac. 270/2000 – TRE/RO
Diretor de empresa de rádio e televisão (Contrato com Prefeitura – cláusula uniforme)	Não há exigência		LC 64, art. 1º, II, "i"	Ac. 18.572 - TSE
Diretor de Supermercado (fornecedor de bens para a Prefeitura-licitação)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "i" c.c IV, "a" c/c VII, "b"	Ac. 24.651 – TSE Ac. 22.229 - TSE
Diretor de escola	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "i"	Res. 19.567 – TSE Ac. 16.864C – TSE Ac. 23.105 - TSE
Diretor de Hospital (contrato cláusulas uniformes)	Não há exigência		LC 64, art. 1º, II, "i"	Ac. 17.532C-TSE
Diretor de Programa Estadual de Desestatização	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "i"	Res. 20.171 – TSE
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "i"	Ac. 22.164 - TSE
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.	4 meses	6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, "a", 15, c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Diretor Regional de Educação	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 16 c/c IV, "a" e VII, "b"	Ac. 12.761 – TSE Ac. 13.214 – TSE
Diretores de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, e fundações públicas e as mantidas pelo Poder Público.	4 meses	6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, "a", 9, c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência ao municípios. (no mesmo Estado)		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c III, "b", 3.	Res. 19.491 - TSE
Diretor-técnico de fundação hospitalar municipal	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º II, "a", 9 c/c IV, "a" e VII, "b"	Ac. 16.947 - TSE
Dirigente de conselho comunitário sem interesse direto ou indireto na arrecadação de tributos.	Não há exigência			Ac. 13.590 - TSE
Dirigente de Entidade de Assistência a municípios mantidos com verbas públicas.	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, III, "b" c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 21.470 – TSE

Dirigente de Entidade de Direito Privado (ausência de recebimento recurso poder público)	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 20.070 – TSE Res. 20.590 – TSE
Dirigente de entidade privada (APAE)	Não há exigência			Ac. 21.837 - TSE
Dirigente de Entidade Representativa de Município	4 meses	6 meses	LC art. 1º, III, “b”, 3 c.c IV, “a”, VII, “b”	Res. 20.628 – TSE Res. 20.589 – TSE Res. 22/204 – TRE/RO
Dirigente de Fundação instituída por partido político e mantida exclusivamente com recurso do fundo partidário.	Não há exigência			Res. 21.060 - TSE
Dirigente de fundação privada	Não há desincompatibilização, desde que a fundação não receba subvenção pública imprescindível à sua existência ou necessário à continuidade de serviço prestado ao público.			Res. 14.153 – TSE Res. 20.580 - TSE
Dirigente Sindical	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, “g”.	Res. 19.558 – TSE Res. 20.623 – TSE Ac. 13.763 – TSE Ac. 23.448 - TSE
Dirigente ou representante de associação profissional não reconhecida legalmente entidade sindical e que não receba recursos públicos.	Não há exigência			Res. 20.590 - TSE
Eletricista – sociedade de economia mista	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “l”.	Ac. 265/2000 – TRE-RO
Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista	3 meses	3 meses	LC 64, Art 1º, II, “l”	Ac. 16.595 – TSE Res. 18.019 - TSE
Fiscal de Tributo	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “d”. c/c IV, “a” e VII, “b”	Ac. 16734 – TSE
Funcionário do Banco do Brasil (Sociedade de economia mista)	3 meses	3 meses	LC 64, Art 1º, II, “l”	Ac. 16.595 - TSE
Funcionários do Fisco	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “d” c/c IV, “a” c/c VII, “b”	Res. 19.506 – TSE

Gerente de Empresa que contrata com o Governo	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "i". c/c IV "a" e VII, "b"	Ac. 270/2000 – TRE-RO
Governadores de Estado e do Distrito Federal.	4 meses (exoneração)	6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, "a", 10 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Interventor estadual em município	6 meses	6 meses	Art. 14, § 5º da CF.	Ac. 13.546 - TSE
Interventores Federais.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, 'a', 11, c/c IV, 'a' e VII, 'b'	Res. 19.491 - TSE
Juiz de Paz	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19.508 – TSE
Liquidante de Empresa de economia mista (exploração de transporte urbano)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1, II, "i" c/c IV "a" e VII, "b"	Res. 20.661 – TSE
Locutor de Rádio	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 13595 – TSE
Magistrado (afastamento definitivo)	6 meses	6 meses	Art. 13 da Res/TSE. 22156	RO 993 - TSE Res. 22.156 - TSE
Médico do INSS	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I".	Res. 20.611 – TSE
Médico do SUS	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I".	Ac. 21.143 - TSE
Médico no exercício de função pública.	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I".	Ac. 11.659 – TSE Ac. 12.809 - TSE
Membros conselhos diretor, fiscal ou consultivo de entidade representativa de municípios	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, III, "b" c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 20.070 – TSE Res. 20.643 – TSE
Membro de conselho fiscal que não exerce as funções de dirigente, administrador ou representante de entidade de classe mantida pelo poder público	Não há exigência		LC 64, art. 1º, II, g, c/c. o VII, a.	Ac. 23.025 - TSE
Membro de conselho de administração de empresa concessionária de serviço público	4 meses	6 meses	LC 64. art. 1º, II, "i" c/c IV "a" e VII, "b"	Res. 20.116 - TSE
Membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Não há exigência			Res. 19.553 – TSE Res. 19.568 - TSE
Membro do Conselho Tutelar	3 meses	3 meses	O TSE equiparou	Ac. 16.878 - TSE

			membro do Conselho Tutelar ao servidor público, por força do art. 136 do ECA.	
Membros do Ministério Público (afastamento definitivo)	6 meses	6 meses	Art. 13 da Res/TSE. 22.156 LC 64, art. 1º, II, "j"	RO 993 - TSE Res. 22.156 – TSE Res. 22.012 – TSE Res. 22.015 - TSE
Membro de Tribunal de Contas (afastamento definitivo)	6 meses	6 meses	Art. 13 da Res/TSE. 22.156	RO 993 - TSE Res. 22.156 - TSE
Ministro de Estado	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 1 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Motorista de Sindicato	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 181 – TSE
Oficial de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal (não efetivo)	3 meses (exoneração)	3 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, "l".	Res. 19.567 – TSE
Policial civil	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l"	Ac. 20.071 - TSE
Policial militar	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 274/2000 – TRE-RO
Policial Militar (Função de Comando)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, VII, "b", c/c IV, "c"	Ac. 16743 – TSE
Policial militar – Sargento (sem função de comando)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 12.916 – TSE
Policial Rodoviário federal	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 279/2000 – TRE-RO
Prefeitos	Desnecessário Reeleição	6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 13. LC 64, art. 1º, § 1º	Res. 19.491 - TSE
Prefeito reeleito	Não é possível	6 meses (exoneração)	§ 5º do art. 14 da CF LC 64, art. 1º, § 1º	Res. 21.026 -TSE
Prefeito reeleito ou não candidato em município diverso	6 meses	6 meses	§ 6º do art. 14 da CF LC 64, art. 1º, § 1º	Ac. 22.485 – TSE Res. 17/2007 – TRE/RO
Presidente CREA	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, "g"	Res. 16547 – TSE

				Ac. 14.316 – TSE Res. 19.558 - TSE
Presidente da câmara de vereadores	Não há exigência		Art. 14, § 5º, da CF, in fine	Res. 19.537 - TSE
Presidente da Comissão de Licitação Municipal	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “a”, c/c III, “b”, 3 e 4, c/c IV “a” e VII, “b”.	Ac. 22.714 - TSE
Presidente de Associações Municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “a” c/c III, “b”, 3 e VII, “b”	Res. 21.772 – TSE Res. 21.470 - TSE
Presidente de associação de servidores públicos municipais, entidade não sindical	Não há exigência			Res. 19.567 - TSE
Presidente de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, e fundações públicas e as mantidas pelo Poder Público.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, “a”, 9.	Res. 19.491 – TSE Res. 20/2004 – TRE/RO
Presidente de Câmara de Vereadores	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 12.718 – TSE
Presidente de Conselho de Fundo Municipal de Previdência dos servidores	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “g” c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 20.618 – TSE
Presidente de Conselho Municipal da Criança	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19553 – TSE
Presidente de Creche mantida pelo poder público		6 meses	LC 64, art. 1º, II, “i”.	Ac. 18068 – TSE
Presidente de festa popular (peão de boiadeiro, feira agropecuária etc)	Sem previsão			Res. 20.618 - TSE Ac. 13.224 - TSE
Presidente de fundação pública estadual	4 meses		LC 64, art. 1º, II, “a”, 9 c/c IV	Res. 17947 – TSE
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais		4 meses	LC 64, art. 1º, II, “g” c/c VII	Ac. 17406 – TSE
Presidente OAB	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, “g”.	Res. 16551 – TSE
Presidente Órgão Municipal de Assistência	4 meses		LC 64, art. 1º, IV, “a”	Ac. 12950C – TSE

Presidente Partido Político	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 192 – TSE Res. 20220 – TSE
Professor de escola pública	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Ac. 19.495 - TSE
Proprietários de emissoras radiofônicas	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19.508 – TSE
Radialista	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 13173 – TSE Ac. 13595 – TSE
Reitor de Universidade (subvencionadas pelo Poder Público)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “a” e VII,	Res. 22.169 - TSE
Representante de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64 art. 1º, III, “b”, c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 20.645 – TSE
Representante entidade patronal (interesse em arrecadação e fiscalização de contribuições compulsórias arrecadadas e repassadas pela Previdência Social)	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, “g”	Res. 20.140 - TSE
Secretário de Administração Municipal	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, III, “b”, 4 c/c VII, “a” e “b”	Ac. 12.712 – TSE
Secretário executivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “a”, 16 c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 20.631 - TSE
Secretários-Gerais, Secretários Executivos, Secretários Nacionais, Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, “a”, 16 c/c VII	Res. 19.491 - TSE
Secretários Municipais	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “a”, c/c III, “b”, 4, e IV “a”	Ac. 16.765 – TSE Res. 19.466 – TSE Res. 19.491 - TSE Res. 21.646 – TSE Res. 20/2004 – TRE/RO
Secretário de Estado	4 meses	6 meses	LC art. 1º, II, “a”, 12 c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 19.491 – TSE Res. 21.440 – TSE Res. 21.736 - TSE

Secretário Parlamentar	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 19.567 – TSE Ac. 13.419 - TSE
Servidor Candidato município diverso	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19.506 – TSE Res. 18.249 – TSE
Servidor da Justiça Eleitoral	Proibido de exercer atividade partidária		Art. 366 do CE.	Ac. 19.928 - TSE
Servidor do fisco	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "d" c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.506 – TSE Res. 20.632 - TSE
Servidor público (afastamento remunerado)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.623 – TSE
Servidor público	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Ac. 14.267 – TSE
Servidor público (em estágio probatório)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 15/2004 – TRE/RO
Servidor público municipal candidato em município diverso	Não é necessário		LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.601 – TSE Res. 20.590 - TSE
Servidor Público com cargo em comissão	3 meses Exoneração	3 meses Exoneração	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.623 – TSE Res. 20.618 – TSE Res. 21641 – TSE
Servidor público cargo em comissão em gabinete de parlamentar em Brasília	3 meses Exoneração	3 meses Exoneração	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 21.615 - TSE
Servidores públicos celetistas	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.632 - TSE
Servidor público federal da Câmara dos Deputados	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.619 - TSE
Servidor público. Secretária parlamentar	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Ac. 13.419 - TSE
Subdelegado de polícia	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 14.757 - TSE
Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, e fundações públicas e as mantidas pelo Poder Público.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, "a", 9 c/c VII	Res. 19.491 - TSE
Titular de serventia extrajudicial	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Ac. 20.696 – TSE Ac. 22.060 -TSE Ac. 22.124 - TSE

Vereador	Não é necessário		Art. 14, § 5º, da CF	Res. 21.437 - TSE
Vice-Diretor de Escola	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Ac. 13.597 – TSE
Vice-Prefeito que sucede o Prefeito para se candidatar a Vice-Prefeito novamente.	6 meses (renúncia)	6 meses (renúncia)	§ 5º do art. 14 d CF LC 64, art. 1º, § 1º c/c §, 2º	Res. 22.129 - TSE
Vice-Prefeito que sucede o Prefeito	Não há exigência (considera-se reeleição)	6 meses	§ 6º do art. 14 da CF LC 64, art. 1º, § 1º c/c §, 2º	Res. 21.513 - TSE
Vice-Prefeito	Não há exigência		LC 64, art. 1º § 2º §§ 5º e 6º do art. 14 da CF	Res. 20.605 - TSE
Vice-presidente de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, III, "b", 3 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 20.645 – TSE
Vogal de junta comercial	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 19.995 - TSE
AUTORIDADE MILITAR – Policial Militar no exercício da função de comando			Res. n. 12/2000 – TRE/RO Ac. Nº 12916 – TSE	
Obs. Nas Eleições Municipais, de acordo com art. 1º, VII, "b" c/c IV do mesmo artigo da LC 64/90, o prazo para afastamento para quem pretenda concorrer ao cargo de vereador será de 6 meses, sempre que o previsto para o cargo de prefeito e vice-prefeito for de 4 meses.				

RIBEIRO & DAMASCENO

Sociedade de Advogados

MANUAL DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL

CONTATO

(35) 3221-9503

contato@ribeiroedamasceno.com.br

adelson@ribeiroedamasceno.com.br

www.ribeiroedamasceno.com.br